

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	973/XV/2.^a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	«Alarga o desenvolvimento de respostas sociais na valência de creche a entidades públicas e cria o programa rede de creches públicas»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	<p>A norma de entrada em vigor da iniciativa, (artigo 8.º), parece salvaguardar o princípio da «norma-travão», previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, prevendo que «A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos a partir do Orçamento do Estado subsequente».</p> <p>Sugere-se que, numa fase subsequente, seja reconsiderada a referência «a partir do Orçamento do Estado subsequente», substituindo-a por «com a entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação» ou, mais simplesmente, «a partir do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação», para que se encontre acautelado de forma clara aquele limite à apresentação de iniciativas</p>
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM

Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Educação e Ciência (8.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 20 de novembro de 2023

O Assessor Parlamentar,
José Filipe Sousa